



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-007190.989.20-2

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Cerquilha

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2021

**Prefeito** : Sr. Aldomir José Sanson  
**CPF nº** : 249.145.178-68  
**Período** : 01/01/2021 a 29/8/2021

**Prefeito<sup>1</sup>** : Sr. José Roberto Pilon  
**CPF nº** : 027.189.898-40  
**Período** : 30/08/2021 a 31/12/2021

**Relatoria** : Conselheiro Renato Martins Costa

**Instrução** : UR-9 – Sorocaba / DSF-II

**Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-09-Sorocaba,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos as notificações do Sr. Aldomir José Sanson e do Sr. José Roberto Pilon, responsáveis pelas contas em exame, sendo o último, o atual Prefeito (**Docs. 1/2**).

---

<sup>1</sup> Informamos que o Sr. José Roberto Pilon, então Vice-Prefeito, assumiu o cargo de Prefeito do Município de Cerquilha em virtude do afastamento do então titular, Sr. Aldomir José Sanson, em cumprimento à decisão judicial (**Evento 35.3**).



Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (23/05/2022)	50.631	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audep (23/05/2022)	R\$ 206.138.992,28	2021
RCL	Sistema Audep (23/05/2022)	R\$ 179.502.877,29	2021

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	B+	B	C
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	C+	C+	C+
i-Saúde	B+	C+	C+
i-Amb	B	C	C+
i-Cidade	C+	C	C
i-Gov-TI	A	A	A

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	003207.989.20-3	Favorável com advertência e determinação <sup>2</sup>
2019	004859.989.19-6	Favorável com recomendações e determinações <sup>3</sup>
2018	004518.989.18-1	Favorável com determinação <sup>4</sup>

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

<sup>2</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 24/05/2022.

<sup>3</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 16/04/2021.

<sup>4</sup> Decisão com Trânsito em Julgado em 20/07/2020.



4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações do 1º e 2º quadrimestres foram efetuadas de forma remota, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nºs 19.9 e 35.11 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001243.989.21-7, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

O Município decretou estado de calamidade pública, com vigência para o exercício de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (**Doc.4**).



## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

Muito embora o sistema esteja regulamentado, os relatórios apresentados são meramente informativos, posto que gerados pelo sistema contábil da Municipalidade, não contendo apontamentos advindos de um efetivo acompanhamento das políticas públicas implantadas, consoante exemplo juntado nestes autos (**Doc. 5**). Não há, inclusive, no relatório anexado, identificação do signatário.

A despeito da encimada falha, vislumbramos um acompanhamento, embora não devidamente formalizado, dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19 (**Evento 35.7**).

Salientamos, ainda, o fato de o responsável pelo Controle Interno exercer cumulativamente o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (agente político), ocasionando eventual conflito de interesses (**Evento 35.8**). Citadas funções possuem escopos absolutamente diversos, em potencial prejuízo ao princípio da eficiência e da segregação de funções.

Dessa forma, resta parcialmente descumprido o disposto no artigo 66 das Instruções TCESP nº 1/2020, comprometendo o pleno atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim ao parágrafo único do artigo 54 e ao artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte.

#### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Das respostas ofertadas pela Prefeitura, devidamente validadas pela Fiscalização, destacamos as seguintes, por denotarem a fragilidade da estrutura municipal no setor correspondente:



- A Municipalidade não possuía estrutura voltada ao planejamento (Questão nº 14 do I-Planejamento);
- Não houve a realização de avaliação quanto a implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas. Isso compromete a avaliação das políticas públicas e as intervenções governamentais, pois não foi realizada uma análise crítica relacionada a identificação das fragilidades e falhas de execução das políticas públicas, que permitam o aprimoramento dos desenhos, processos, governança, resultados e impactos (Questão nº 7.1.1 do I-Planejamento);
- Para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual. Trata-se de técnica de pesquisa, em que se buscam exemplos/parcerias em/com outros tipos de organizações/esferas de governo para apoiar o que se pretende propor como solução. Além disso, a articulação de políticas federais, estaduais e municipais visam produzir resultados no município e a consequente melhora da qualidade de vida dos seus munícipes (Questão nº 2.2 do I-Planejamento);
- Nem todos os programas do PPA tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF (Questão nº 6.0 do I-Planejamento).

Verificamos que o Município obteve excesso de arrecadação no valor de R\$ 24.493.527,34<sup>5</sup>, o que representa 16,80% do previsto, a indicar um orçamento subestimado, dando margem a abertura de créditos adicionais sem maior rigor ao planejado<sup>6</sup>.

Os apontamentos acima, demonstram a fragilidade da estrutura municipal no correspondente setor, resultando na elaboração meramente formal das peças de planejamento, as quais não refletem, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais.

Referidos desacertos impactam no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. **16.6 e 16.7**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

---

<sup>5</sup> Receita realizada: R\$ 170.273.527,34 - Receita prevista: R\$ 145.780.000,00 = Excesso de arrecadação: R\$ 24.493.527,34 (**Doc.3 – fls. 1/2**).

<sup>6</sup> A esse respeito transcrevemos trecho do Manual de Planejamento Público 2021, elaborado por esta E. Corte “Orçamentos subestimados, por sua vez, também são danosos para a agenda governamental, pois dão margem à abertura de créditos adicionais sem maior rigor, distorcendo os programas inicialmente estabelecidos”.



## A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OUVIDORIA)

No exercício em exame, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada:

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>I, de 18 de março de 2021</b>
<b>Tema</b>	Ouvidoria
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-007217.989.21-9 – Evento 12
Irregularidade remanescente constatada na última inspeção	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não houve a implantação efetiva da Ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal<sup>7</sup>.</li></ul>

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178/2021).

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AudeSP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*:

---

<sup>7</sup> Questão nº 17.4 do I-Planejamento.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 170.273.527,34	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 154.866.171,57	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.650.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 245.734,45	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 13.003.090,22</b>	<b>7,64%</b>

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de	7,64%	8,03%
2020	Superávit de	5,46%	6,99%
2019	Superávit de	2,07%	4,87%
2018	Déficit de	0,88%	6,12%

#### **B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL**

##### **B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

##### **B.1.1.1.2. DAS RECEITAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



### B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 28.389.170,09	R\$ 15.360.540,27	84,82%
Econômico	R\$ 20.968.131,76	R\$ 17.659.488,52	18,74%
Patrimonial	R\$ 121.711.875,65	R\$ 100.928.246,71	20,59%

### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um *superávit* financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



## B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	519.275,60	1.777.593,82	-70,79%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	519.275,60	1.777.593,82	-70,79%
Ajustes da Fiscalização	3.471.944,85		
Dívida Consolidada Ajustada	3.991.220,45	1.777.593,82	124,53%

O ajuste feito pela Fiscalização refere-se ao lançamento do mapa de precatórios devidos em 2022, que só foi reconhecido pela Municipalidade em seus registros contábeis em janeiro de 2022 (**Docs. 6/7**).

As divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tal desacerto, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

## B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

### B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 1.420.400,72** ao longo do período (**Doc. 8**).

Consignamos o parcelamento de dois precatórios em 2021, com aprovação da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE, nos

termos do § 20 do artigo 100 da Carta Magna (**Doc. 9**). Ao final do exercício em exame, o saldo pendente era de R\$ 519.275,60, a serem pagos em 5 parcelas anuais.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim <sup>8</sup>
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não <sup>9</sup>
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado <sup>10</sup>
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado*

\* Não ocorreram casos da espécie.

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema AudeSP:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 1.777.593,82
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame*	R\$ 3.634.027,35
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 1.420.400,72
Ajustes da Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 3.991.220,45</b>

\* Incluindo o mapa de precatórios devido para 2022 (R\$ 3.471.944,85 – Doc.7).

### B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema AudeSP:

<sup>8</sup> Conforme **Doc. 10**.

<sup>9</sup> Conforme relatado no item B.1.4. deste laudo, não foi contabilizado integralmente o mapa de precatórios do exercício de 2022.

<sup>10</sup> Trata-se de Município enquadrado no Regime Ordinário de pagamento de precatórios.



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 212.334,76
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 212.334,76
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Doc. 8 – fls. 2

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Prejudicado*
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

\*Não apuramos dívida com Requerimentos de Baixa Monta ao final do exercício.

## B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Sim
4	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

### B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS.

### B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/PASEP.

### B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo – Fapem, cujas contas estão abrigadas no **TC-003329.989.21-4**.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (**Doc.11**).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elencamos ações - que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei -, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do <i>déficit</i> atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim

### B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

### B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da



Constituição Federal (2,41%).

### **B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

#### **B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 72.159.703,99, o que representa um percentual de 40,20%.

Anotamos, entretanto, a existência de contratações de profissionais autônomos da área da Saúde, cujas respectivas despesas foram realizadas no elemento 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor total de R\$ 574.950,18 (**Doc. 12**). Dessa forma, com o cômputo de tal valor, a despesa de pessoal do Órgão resulta em R\$ 72.734.654,17, o que representa um percentual de 40,52%. Ressaltamos que referida maneira de contratação configura desatendimento ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Observamos, ainda, tratar-se de prática reincidente, conforme verificado na análise das Contas da Prefeitura Municipal em exercícios anteriores (TC-006761.989.16-9 – Evento 75.7, TC-004518.989.18-1 – Evento 79.18, TC- 004859.989.19-6 – Evento 49.20 e TC-003207.989.20-3 – Evento 48.24).

Além disso, a ausência de contabilização dos respectivos valores como “Outras Despesas de Pessoal”, em desatendimento ao estabelecido no § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudica a apuração dos gastos efetivamente despendidos pelo Órgão e do atendimento aos limites legalmente impostos.

## B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1524	1524	992	999	532	525
Em comissão	121	121	94	100	27	21
<b>Total</b>	<b>1645</b>	<b>1645</b>	<b>1086</b>	<b>1099</b>	<b>559</b>	<b>546</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	333		314		133	

(Quadro de pessoal anexo – Doc. 13)

No exercício examinado foram nomeados 27 servidores para cargos em comissão (**Doc. 14**).

Verificamos, primeiramente, a inexistência de descrição legal das atribuições para os referidos cargos comissionados (**Doc. 15**).

Ademais, os requisitos de escolaridade definidos em legislação local para diversas funções exige a mera comprovação de experiência no setor ou formação em nível médio.

Reiterados pronunciamentos desta E. Corte de Contas<sup>11</sup> vêm indicando que os cargos em comissão devem ser utilizados em posições estratégicas e imprescindíveis para potencializar e elevar o nível da gestão pública. Sendo assim, o simples fato de constar na nomenclatura os termos “Chefe”, “Diretor” ou “Assessor” não legitima os cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, o que não verificamos nos casos em tela.

Assim, entendemos que os cargos abaixo especificados não possuem as características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal):

Cargo	Atribuições definidas	Requisitos	Doc. 15 (fls.)
Agente de Crédito	Não	Experiência na área	6

<sup>11</sup> TC-003442/026/07; TC-003397/026/07; TC-000247/026/08; TC-000364/026/08 e TC-000378/026/08.



Chefe de Obras e Serviços Municipais	Não	Experiência na área	5
Coordenador de Cultura	Não	Experiência na área	5
Coordenador de Esportes	Não	Experiência na área	5
Coordenador de Limpeza Pública	Não	Experiência na área	6
Coordenador de Máquinas e Veículos	Não	Experiência na área	6
Coordenador de Obras	Não	Experiência na área	6
Coordenador Municipal de Transporte Escolar	Não	Ensino médio completo	7
Diretor de Serviços de Saúde	Não	Experiência na área	6

### B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou, por amostragem, as admissões de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando a seguinte falha:

- Detectamos ausência de excepcionalidade e transitoriedade inerentes às contratações temporárias de professores, em potencial desatendimento ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.365, de 21 de junho de 1989, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.495, de 16 de abril de 2003 e 3.362, de 04 de agosto de 2020 (**Doc. 16**).

Nesse sentido, salientamos a apresentação de justificativas genéricas (**Doc. 17**), inexistindo comprovação da necessidade das 261 contratações por tempo determinado de professores efetivadas em 2021 (**Doc. 18**).

Aludida prática revela-se costumeira, demonstrando a necessidade permanente dos referidos profissionais e o insuficiente provimento de cargos públicos para respectiva área, conforme quadro a seguir (**Doc. 19**):

Exercício	TC	Contratações por Tempo Determinado - Educação
2020	TC-003207.989.20-3	321
2019	-	546
2018	TC-025483.989.19-0	472
2017	TC-025113.989.18-0	504



### B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para o mandato (Lei Municipal nº 3.369, de 17 de janeiro de 2020 (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais)*)	R\$ 8.824,46	R\$2.831,14	R\$ 22.061,20

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Não*
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado**

\* A fixação dos subsídios não implicou em aumento dos valores.

\*\* Não constatamos casos da espécie.

De acordo com nossos cálculos, constatamos os seguintes pagamentos excessivos:

#### Secretário Municipal de Educação e Cultura

Valor da fixação original:	R\$	8.824,46	
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$	-	
Percentual de revisão no exercício em exame:		0,00%	
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$	-	
Mês inicial da fixação revisada:			
<b>Mês</b>	<b>Fixação + Revisão</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Diferenças</b>
Jan	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Fev	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Mar	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Abr	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Mai	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Jun	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Jul	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Ago	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Set	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Out	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Nov	R\$ 8.824,46	R\$ 9.163,11	R\$ 338,65
Dez	R\$ 17.648,92	R\$ 18.326,22	R\$ 677,30
<b>Total</b>	<b>R\$ 114.717,98</b>	<b>R\$ 119.120,43</b>	<b>R\$ 4.402,45</b>





**Assessor Jurídico<sup>12</sup>**

Valor da fixação original:	R\$	8.824,46		
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$	-		
Percentual de revisão no exercício em exame:		0,00%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$	-		
Mês inicial da fixação revisada:				
<b>Mês</b>	<b>Fixação + Revisão</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Diferenças</b>	
Jan	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Fev	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Mar	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Abr	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Mai	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Jun	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Jul	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Ago	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Set	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Out	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Nov	R\$ 8.824,46	R\$ 9.428,48	R\$ 604,02	
Dez	R\$ 17.648,92	R\$ 18.856,96	R\$ 1.208,04	
<b>Total</b>	<b>R\$ 114.717,98</b>	<b>R\$ 122.570,24</b>	<b>R\$ 7.852,26</b>	

Doc.20 – fls. 3/4

**Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Valor da fixação original:	R\$	8.824,46		
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$	-		
Percentual de revisão no exercício em exame:		0,00%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$	-		
Mês inicial da fixação revisada:				
<b>Mês</b>	<b>Fixação + Revisão</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Diferenças</b>	
Jan	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Fev	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Mar	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Abr	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Mai	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Jun	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Jul	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Ago	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Set	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Out	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Nov	R\$ 8.824,46	R\$ 10.546,44	R\$ 1.721,98	
Dez	R\$ 17.648,92	R\$ 21.092,88	R\$ 3.443,96	
<b>Total</b>	<b>R\$ 114.717,98</b>	<b>R\$ 137.103,72</b>	<b>R\$ 22.385,74</b>	

Doc.20 – fls. 5<sup>13</sup>

<sup>12</sup> Recebe subsídios equiparados aos Secretários Municipais (artigo 2º da Lei Municipal nº 3.369/2020 – Doc. 21).

<sup>13</sup> A portaria de nomeação encontra-se encartada no Evento 35.8 – fls. 3 destes autos.



**Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços**

Valor da fixação original:	R\$	8.824,46		
Fixação revisada até o exercício anterior:	R\$	-		
Percentual de revisão no exercício em exame:		0,00%		
Fixação revisada para o exercício em exame:	R\$	-		
Mês inicial da fixação revisada:				
<b>Mês</b>	<b>Fixação + Revisão</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Diferenças</b>	
Jan	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Fev	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Mar	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Abr	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Mai	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Jun	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Jul	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Ago	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Set	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Out	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Nov	R\$ 8.824,46	R\$ 9.295,82	R\$ 471,36	
Dez	R\$ 17.648,92	R\$ 18.591,64	R\$ 942,72	
<b>Total</b>	<b>R\$ 114.717,98</b>	<b>R\$ 120.845,66</b>	<b>R\$ 6.127,68</b>	7

Doc.20 – fls. 6/7

Sobreditas diferenças remuneratórias referem-se a quinquênios, sextas partes, abonos e adicionais pagos a servidores ocupantes de cargo de Secretário Municipal e Assessor Jurídico (equiparado a Secretário), em desatendimento ao art. 39, § 4º, da Constituição Federal e aos julgados dessa E. Corte de Contas<sup>14</sup>.

Propomos, outrossim, que seja determinada a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior, que totalizaram R\$ 40.768,13, sem prejuízo de eventual encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.

**B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**

Em sua estrutura administrativa o município apresenta a seguinte Autarquia fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<sup>14</sup> Vide TC-010666.989.20-7, com sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

Autarquia	Processo contas TC n°	Despesa Total da Entidade (R\$)	% Orçamento do município
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha	002698.989.21-7	13.969.979,32 (realizado)	7,27%

As atividades delegadas pela Administração Municipal à administração indireta estão relacionadas ao tratamento de água e esgoto.

Nesta seara foram utilizados 7,27% do orçamento do município. As despesas de capital da Autarquia representaram apenas 10,13% dos desembolsos totais (TC-002698.989.21-7 – Evento 14.22), com queda de 74,49% em relação aos investimentos realizados no exercício anterior. A maioria dos desembolsos efetuados foram destinados a folha de pagamento (31,83%) e contratação de serviços de terceiros (34,65%).

Conforme verificado no relatório supra indicado, muito embora a Autarquia cumpra a sua função social, existem obras pendentes de realização, em virtude de problemas na desapropriação de áreas (TC-002698.989.21-7 – Evento 14.6 – fls. 23/24).

Em virtude da relevância dos serviços previstos (implantação do reuso da água de lavagem da Estação de Tratamento de Água e disposição do lodo em aterro sanitário, assim como a construção de emissário de esgoto tratado), entendemos que o Executivo local deve envidar esforços para, junto à Autarquia, concluir tais processos de desapropriação, permitindo assim o início das obras previstas.

## **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B**

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

## **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

### **B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 25,48% da receita resultante de impostos, 90,25% do Fundeb recebido, sendo 86,81% na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
<b>RECEITAS</b>	R\$	118.414.644,77	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>R\$</b>	<b>118.414.644,77</b>	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	17.409.341,96	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	38.677.700,11	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	282.641,69	
Ajustes da Fiscalização			
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$</b>	<b>38.960.341,80</b>	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	33.822.750,98	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R\$	-	
<b>Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>33.822.750,98</b>	<b>86,81%</b>
Demais Despesas	R\$	1.337.590,82	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	-	
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>1.337.590,82</b>	<b>3,43%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>35.160.341,80</b>	<b>90,25%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	12.760.942,39	
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>	<b>R\$</b>	<b>17.409.341,96</b>	
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2021</b>	<b>R\$</b>	<b>30.170.284,35</b>	<b>25,48%</b>
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022</b>	<b>-R\$</b>	<b>1.568.698,20</b>	
<b>Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios</b>	<b>-R\$</b>	<b>690.275,32</b>	
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>27.911.310,83</b>	<b>23,57%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	106.281.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	32.935.000,00	
<b>Índice Apurado</b>			<b>30,99%</b>

Conforme apurado pela Fiscalização, o município aplicou **23,57%**, não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal. Anotamos, contudo, a previsão constante na Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, que permite a aplicação do valor faltante até o final de 2023.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 90% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao art. 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, verificamos que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela educação</b> , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Sim
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Sim <sup>15</sup>
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se a <b>professores e trabalhadores com diploma em pedagogia</b> em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e <b>psicólogos/assistentes sociais</b> participantes obrigatoriamente de <b>equipe multiprofissional</b> ?	Sim

### C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

<sup>15</sup> Lei Municipal nº 3.342, de 10 de dezembro de 2019 (Doc. 22).

### C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município<sup>16</sup>.

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021 (**Doc. 23**).

### C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2021	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
<b>Total das inclusões</b>				
		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2021			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2022		R\$ 1.568.698,20		
RP Fundeb não pagos até 30.04 de 2022				
Outras		R\$ 690.275,32	R\$ -	R\$ -
<b>Total das exclusões</b>		<b>R\$ 2.258.973,52</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>R\$ 2.258.973,52</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02.2022 e a inspeção		R\$ 997.205,99		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ 571.483,21		
RP Fundeb pagos entre 01.05.2022 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Relatórios de Restos a Pagar no **Doc. 24**

<sup>16</sup> Conforme informado pela Origem, a lista de espera por vagas em creches foi zerada em 23/12/2021 (**Doc. 23**).



## AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Os valores atinentes a “Outras Exclusões” correspondem à diferença entre o valor desembolsado pela Prefeitura na compra de lousas escolares (R\$ 803.999,82) daquele apurado pela Fiscalização para materiais similares (R\$ 113.724,50), de mesma eficiência e usualmente utilizados pelas demais Municípios, tratado no item C.2.2.1. deste laudo.

Tal dispêndio não se coaduna com os ditames do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 pela inexistência de economicidade e vantajosidade no gasto, de modo que tais aquisições podem ter sido realizadas para possibilitar apenas o cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal pela Município, em afronta, por conseguinte, aos princípios constitucionais insculpidos em tal norma.

### C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

- Nenhum estabelecimento de Creche possuía sala de aleitamento materno e local para acondicionamento do mesmo, contrariando o estabelecido nos itens 2.29 e 9.2.3 da Portaria nº 321 do Ministério da Saúde, de 26 de maio de 1988, o art. 9º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o art. 1º da Lei Estadual nº 16.047, de 4 de dezembro de 2015 (Questão E 1.1 do I-Educ);
- Nem todos os estabelecimentos de creche possuíam Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.1., a estrutura e características do prédio para abrigar uma Creche, incluindo o parque infantil (Questão E 1.2 do I-Educ);
- A Prefeitura Municipal possuía mais de 10% do quadro de professores de Pré-Escola, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 2 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação - PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Questões E 2.7, E 3.6 e E 4.6 do I-Educ)<sup>17</sup>;

<sup>17</sup> Vide item B.1.10.1. deste laudo.



- Nenhum estabelecimento do Ensino Fundamental possuía laboratório de informática, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10, assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Questões nº E3.4 e E3.5 do I-Educ);
- Apesar de haver alunos de Creche com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência, em desacordo com o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Questão nº E 5 do I-Educ);
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021, conforme estipula o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (Questão nº 5 do I-Educ);
- A Prefeitura possuía veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Questões nº 13.1.2 e 13.1.2.1 do I-Educ);
- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2021 e nem todas as Escolas da Rede Municipal possuíam biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010 (Questão nº 13 do I-Educ).

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nºs. **4.1, 4.2 e 4.a**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

### **C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADES ESCOLARES)**

No exercício em exame, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada:





<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>IV, de 08 e 09 de novembro de 2021</b>
<b>Tema</b>	Retorno Presencial das Unidades Escolares
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-007217.989.21-9 – Evento 31
Irregularidades remanescentes constatadas na última inspeção <sup>18</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) O Monitor de Transporte Escolar não estava uniformizado ou identificado por meio de crachá, bem como não possuía a listagem atualizada dos alunos e contato dos responsáveis;</li> <li>b) O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;</li> <li>c) Os bancos/assentos não estavam em boas condições sem rasgos e/ou ferragem aparente;</li> <li>d) Presença de torneira quebrada em bebedouro;</li> <li>e) Chuveiros instalados precariamente nos banheiros;</li> <li>f) Não havia AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na Unidade Escolar visitada;</li> <li>g) A unidade escolar não possui quadra esportiva coberta;</li> <li>h) Presença de traves sem fixação e de traves improvisadas na quadra;</li> <li>i) A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos.</li> </ul>

## C.2.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL

O acompanhamento das políticas públicas, inserido no contexto da fiscalização operacional, consiste em uma das vertentes de atuação deste Tribunal, que encontra respaldo nas disposições dos artigos 32 e 33 da Constituição do Estado.

Em relação à aplicação no Ensino, referente ao exercício de 2021, a Fiscalização teve por objeto e órgão envolvido os seguintes:

<sup>18</sup> Vide nova inspeção realizada em 28/04/2022 – TC-007194.989.22-4 – Evento 30.

Órgão	Objeto da fiscalização	
<p align="center"><b>Secretaria Municipal da Educação</b></p>	<p align="center"><b>Análise da Efetividade dos Programas de Ensino</b></p>	<p><b>Educação Fundamental</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Formação, vínculo e capacitação dos profissionais;</li> <li>- Instalações e recursos pedagógicos.</li> </ul> <p><b>Programa 3 – Políticas Educacionais e Gestão Cultural.</b></p>

A fiscalização objetivou apurar a efetividade dos programas relativos ao Ensino, especificamente nas seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF):

Relação de Unidades Visitadas
EMEF Professora Marina Bordelane Pilotto Gaiotto
EMEF Professora Lavínia Rodrigues Sanson

Realizamos visita *in loco*, visando averiguar as condições essenciais para que eventuais desvios fossem plenamente esclarecidos – tais como: as instalações e os recursos pedagógicos disponibilizados, dentre outros fatores.

O objeto abordado nesta fiscalização corresponde ao Programa Orçamentários 3, cujas ações destinam-se à melhoria da qualidade do Ensino Municipal.

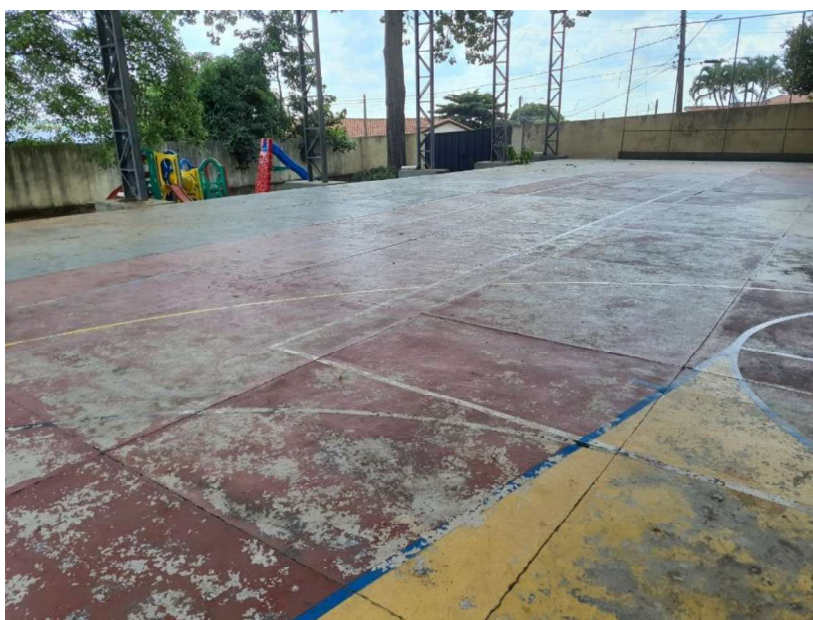
A respeito das instalações físicas das referidas unidades escolares, anotamos as seguintes ocorrências:

- Pinturas e paredes em mal estado de conservação;
- Ausência de acessibilidade à quadra da Unidade Escolar;
- Extintores de incêndio vencidos;
- Ausência de equipamentos de combate à incêndio;
- Móveis e piso em péssimo estado de conservação.

As ocorrências envolvendo as questões/tópicos retro indicados encontram-se exemplificadas no relatório fotográfico a seguir:



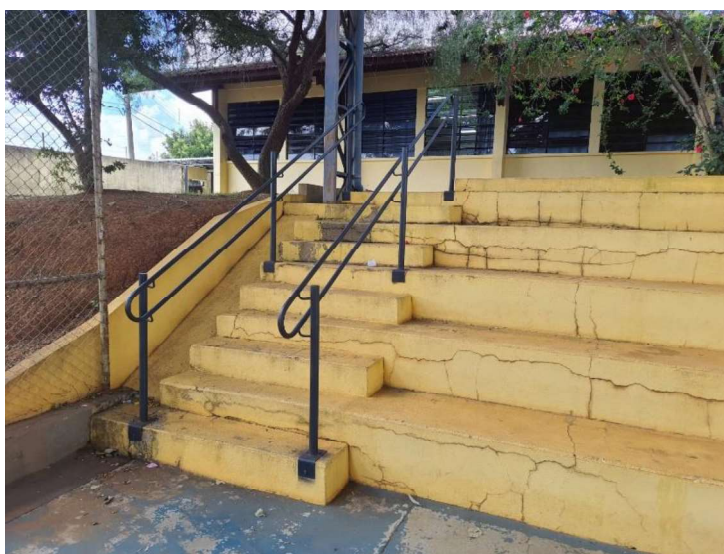
Pintura em mau estado de conservação



Pintura da quadra em mau estado de conservação



Parede com má qualidade de acabamento



Ausência de acessibilidade na quadra da Unidade Escolar



Extintor de incêndio vencido



Ausência de mangueira de combate à incêndio



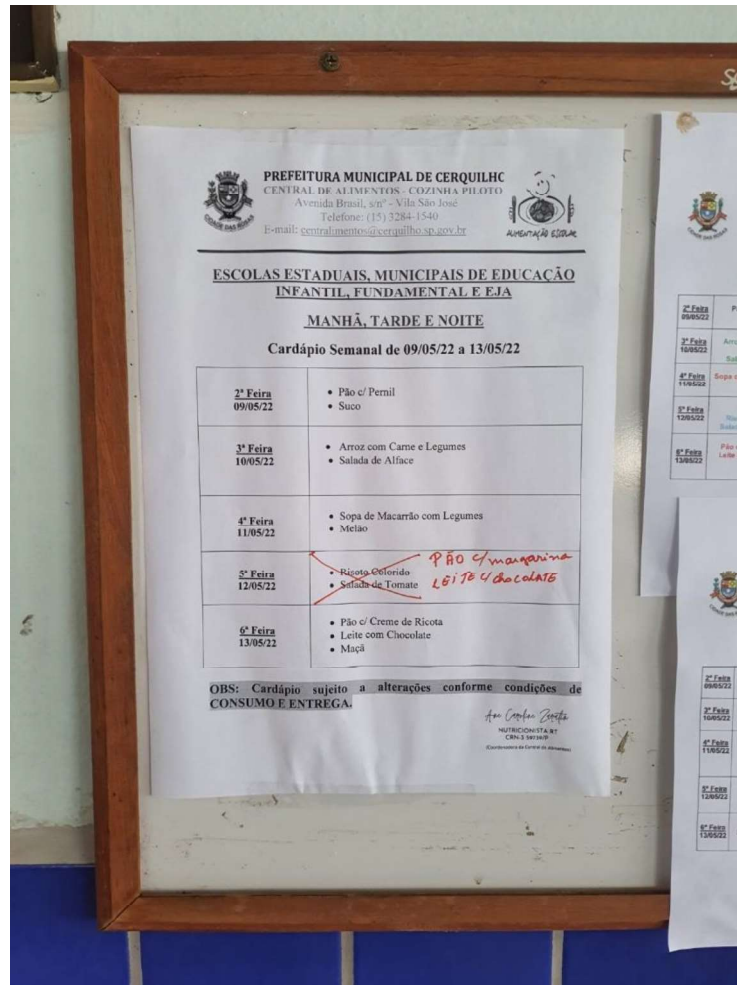
Banco do refeitório escolar em péssimo estado de conservação

Conforme abaixo evidenciado, verificamos, também, a troca da refeição prevista para ser servida aos alunos por pão com margarina e leite com chocolate. A prática de substituição de refeições por lanches mostra-se rotineira na Municipalidade, como pode ser observado no cardápio ofertado<sup>19</sup> (**Doc. 25**), contrariando o disposto no inciso II do § 1º, no § 4º e no § 5º e nos incisos IV e VII do § 6º, todos do artigo 18 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação<sup>20</sup>:

---

<sup>19</sup> As Escolas de Ensino Fundamental são servidas com a “Merenda” prevista no cardápio, enquanto as Pré-Escolas e Creches, recebem o “Almoço” e a II Merenda”.

<sup>20</sup> Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>.



### C.2.2.1. AQUISIÇÃO DE LOUSAS ESCOLARES

Em que pesem todas as ocorrências supra indicadas, demonstrando a necessidade de investimento em reformas das Unidades Escolares e melhoria do programa de alimentação escolar, noticiamos a compra, ao final do exercício em exame (contrato assinado em 07/12/2021 – **Doc. 26**) de 38 lousas escolares (em módulos esquerdos, centrais e direitos) por R\$ 803.999,82, representando um desembolso de R\$ 21.157,89 por lousa adquirida, conforme fotos abaixo:



A Municipalidade optou pela aquisição de lousas modulares produzidas em “chapa de aço revestida com cerâmica vitrificada de baixo brilho” (**Doc. 27 – fls. 2**), não havendo indicação, na requisição de compras, da justificativa para aquisição de lousas revestidas com cerâmica vitrificada em detrimento daquelas usualmente adquiridas pelos Órgãos Públicos, produzidas em fórmica ou alumínio. Mesmo após nossa requisição, as justificativas apresentadas pela Prefeitura para tal compra mostram-se genéricas, sem demonstração de economicidade no desembolso realizado (**Doc. 28**).

Em buscas realizadas pela Fiscalização na rede mundial de computadores, observamos a enorme discrepância entre o valor pago por lousa



(R\$ 21.157,89) e aquele para produtos de idêntica metragem (6 metros de comprimento e 1 metro e 20 centímetros de altura – união dos 3 módulos adquiridos):

Item adquirido	Valor unitário pago (R\$)	Média de preço de lousas de alumínio com 6 metros na <i>internet</i> <sup>21</sup>	Diferença por item	Diferença na aquisição de 38 lousas
Lousa de cerâmica vitrificada com 6 metros (3 módulos de 2 metros cada)	R\$ 21.157,89	R\$ 2.992,75	18.165,14	<b>690.275,32</b>

A diferença apurada entre o preço contratado e aquele apurado pela Fiscalização na *internet* indica um potencial dano ao Erário de R\$ 690.275,32.

Conforme supra indicado, a Municipalidade não demonstrou de forma objetiva maior eficiência nas lousas de cerâmica adquiridas, em relação aos modelos similares (alumínio) existente no mercado, de valor muito inferior e que atendem a mesma finalidade.

Em virtude da relevância da matéria, referido ajuste foi selecionado pela Direção desta Unidade Regional de Sorocaba para análise em autos específicos (TC-013634.989.22-2), nos termos do subitem 8.1.12 da Ordem de Serviço SDG nº 1/2022.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

---

<sup>21</sup> Média de preços dos produtos pesquisados pela Fiscalização (R\$ 3.283,00, R\$ 3.096,00, R\$ 3.456,00 e R\$ 2.136,00 – Doc. 29).



Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	29,89%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	29,89%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	29,89%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	16703
Número de casos em análise da Covid-19	0
Número de casos descartados da Covid-19	4084
Número de casos confirmados da Covid-19	6712
Número de casos recuperados da Covid-19	6535
Número de óbitos confirmados de Covid-19	164
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	24
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	Não
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	Sim*

\* Períodos com demanda reprimida de leitos de UTI: março, abril, maio e junho de 2021<sup>22</sup>.

### D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

<sup>22</sup> Conforme TC-001243.989.21-7 – Eventos 38.1 (fls. 24), 54.1 (Fls. 25), 70.1 (fls. 24) e 87.1 (fls. 24).



DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

#### D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não indicou irregularidades.

#### D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Informamos que foram autuados os seguintes processos para específico tratamento de contratações efetuadas em virtude da Pandemia:

<b>Contratada</b>	Renove – Serviços de Limpeza e Conservação Eireli	
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção nas Unidades Básicas de Saúde	
<b>Fonte de Recursos</b>	Municipal	
<b>Julgador Singular</b>	Auditor Josué Romero	
<b>Processo nº</b>	TC-006581.989.21-7	Contrato nº 09/2021, de 15/02/2021
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Irregularidade	
<b>Processo nº</b>	TC-007956.989.21-4	Acompanhamento da Execução



<b>Data do acompanhamento</b>	14/05/2021
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Irregularidade
<b>Outras observações</b>	Exigência potencialmente restritiva, em desacordo com entendimento sumulado nesta Corte; ausência de exigência de garantia de execução contratual; delegação da gestão/fiscalização do contrato sem a devida formalização; ausência de registros próprios relacionadas à execução do contrato.
<b>Decisão</b>	Em trâmite
<b>Publicação DOE</b>	Prejudicado
<b>Trânsito em julgado</b>	Prejudicado

<b>Contratada</b>	Comercial Lufega Ltda.	
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de locação e recarga de cilindro de oxigênio medicinal para ambulâncias e domiciliar	
<b>Fonte de Recursos</b>	Municipal	
<b>Julgador Singular</b>	Auditor Antonio Carlos dos Santos	
<b>Processo nº</b>	TC-010259.989.21-8	Contrato nº 43/2021, de 13/04/2021
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Irregularidade	
<b>Processo nº</b>	TC-010627.989.21-3	Acompanhamento da Execução
<b>Datas dos acompanhamentos</b>	23/06/2021 e 14/01/2022	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Regularidade	
<b>Outras observações</b>	Estimativa de preços baseada em pesquisa insuficiente; divulgação insuficiente do certame; parecer técnico-jurídico genérico e sintético; exigências potencialmente restritivas, uma delas, inclusive, em desacordo com entendimento sumulado nesta Corte; prejuízo à análise da compatibilidade dos preços praticados; ausência de exigência de garantia de execução contratual.	
<b>Decisão</b>	Em trâmite	
<b>Publicação DOE</b>	Prejudicado	
<b>Trânsito em julgado</b>	Prejudicado	

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

<b>Descrição</b>	<b>Sim / Não / Prejudicado</b>
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das demais contratações realizadas, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## **D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR**

### **D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS**

Informamos que o Município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+**

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n<sup>os</sup>. **3.5, 3.7, 3.8 e 3.c**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

## **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+**

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n<sup>os</sup>. **6.3, 6.4, 6.5, 11.6, 12.2, 12.4 e 12.5**, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Observamos que a nota da Origem no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – Cidade vem mantendo-se no pior indicador (C) nos últimos dois exercícios.

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, conforme a seguir:

- O Município possuía áreas de risco de desastres, porém a Prefeitura Municipal não realizou fiscalização destas áreas no ano de 2021, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Questão nº 4.2 do I-Cidade);
- Nem todo calçamento público possuía acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Questão nº 13 do I-Cidade);
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estavam devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Questão nº 14 do I-Cidade).

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, constatamos desatendimentos que impactam o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº. 11.7 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, conforme abordado no item “H.1.” do presente relatório.

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

##### G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado AudeSP nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da Fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

## G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice A

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

### G.3.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período foi selecionado e analisado o seguinte contrato/acompanhamento de execução contratual:

<b>Contratada</b>	Telefônica Brasil S/A	
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de locação de <i>notebooks</i> e <i>tablets</i>	
<b>Fonte de Recursos</b>	Municipal e Federal	
<b>Julgador Singular</b>	Auditor Josué Romero	
<b>Processo nº</b>	TC-020713.989.21-8	Contrato nº 51/2021, de 05/05/2021
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	Regularidade com recomendações	
<b>Processo nº</b>	TC-020867.989.21-2	Acompanhamento da Execução
<b>Data do acompanhamento</b>	22/11/2021, realizada remotamente	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Regularidade	
<b>Decisão</b>	Pregão e Contrato (Regularidade com recomendações); Acompanhamento da Execução (Em trâmite)	
<b>Publicação DOE</b>	17/12/2021	
<b>Trânsito em julgado</b>	15/02/2022	

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (**Doc. 30**):





## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

ODS: Metas 16.6 e 16.7.

## **PERSPECTIVA C: ENSINO**

ODS: Metas 4.1, 4.2 e 4.a.

## **PERSPECTIVA D: SAÚDE**

ODS: Metas 3.5, 3.7, 3.8 e 3.c.

## **PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL**

ODS: Metas 6.3, 6.4, 6.5, 11.6, 12.2, 12.4 e 12.5.

## **PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE**

ODS: Meta 11.7.

## **H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-000448.989.22-8
	Interessado:	José Roberto Pilon, Prefeito Municipal
	Objeto:	Encaminha declarações em atendimento às exigências legais
	Procedência:	Sem ocorrências dignas de nota

## **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme consignado no item A.1.1. Controle Interno, deste laudo.



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com trânsito em julgado anterior ao exercício em apreço, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004518.989.18-1	DOE 04/06/2020	Data do Trânsito em julgado 20/07/2020
<p>Determinações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno (vide item A.1.1. deste relatório);</li> <li>- Corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M (vide itens A.2., C.2., D.2., E.1. e F.1. deste laudo);</li> <li>- Adote providências quanto à revisão de seu quadro de pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal (vide item B.1.10. deste relatório).</li> </ul>			

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício ( <i>superávit</i> )	7,64%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,03%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO <sup>23</sup>
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	FAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,52%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	<b>23,57%</b>
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	90,25%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	86,81%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	29,89%

<sup>23</sup> O Município não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos de encargos sociais.

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.1.1. CONTROLE INTERNO:** Relatórios meramente informativos; ausência de verificação da efetividade de políticas públicas; função exercida por agente político, que, cumulativamente, ocupa cargo com escopo diverso, além de eventual conflito de interesses (reincidência);

**A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OUVIDORIA):** Não implementação da Ouvidoria;

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** Falha na contabilização dos precatórios;

**B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL:** Gastos com autônomos não incluídos na rubrica adequada (reincidência);

**B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:** Cargos em comissão desprovidos das características da espécie (reincidência);

**B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:** Contratações excessivas, sem apresentação de justificativas ou demonstração de excepcionalidade e transitoriedade (reincidência);

**B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:** Pagamentos a maior a ocupantes de cargo de Secretário Municipal e equiparado;

**B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL :** Necessária ampliação dos esforços junto à Autarquia para conclusão de processos de desapropriação;

**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:** Descumprimento do mínimo constitucional no Ensino, após glosas efetuadas pela Fiscalização;

**C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:** Serviço de psicologia educacional e serviço social não implementados na rede pública escolar;

**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO / C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO:** Glosas de despesas relativas a restos a pagar não pagos e sobrepreço apurado;

**C.2. IEG-M – I-EDUC:** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**C.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (UNIDADES ESCOLARES):** Irregularidades remanescentes;

**C.2.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M) - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL:** Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

**C.2.2.1. AQUISIÇÃO DE LOUSAS ESCOLARES:** Potencial dano ao Erário, em virtude de compra sem justificativa do material adquirido;

**D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE / D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS:** Período com demanda reprimida de leitos de UTI (março a junho de 2021);

**D.2. IEG-M – I-SAÚDE:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**E.1. IEG-M – I-AMB:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**F.1. IEG-M – I-CIDADE:** Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

**H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** Potencial não atingimento de metas;

**H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES**



**DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.3 - Sorocaba, 13 de junho de 2022.

Antonio da Silva Soares Neto Júnior  
Agente da Fiscalização

Vinicius Antonio Jardim Galluzzi  
Chefe Técnico da Fiscalização